UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
BARBACENA – FADI
GRADUAÇÃO EM DIREITO

CLÁUDIO FERNANDO FERRAZ PINTO

A PEDOFILIA, O ILÍCITO PENAL E AS AMBIGUIDADES DO TERMO

Barbacena

2015

CLÁUDIO FERNANDO FERRAZ PINTO

A PEDOFILIA, O ILÍCITO PENAL E AS AMBIGUIDADES DO TERMO

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas, da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como um dos pré-requisitos para a obtenção do título de bacharel em direito.

Orientador: Prof.ª Débora Maria Gomes Messias Amaral

Barbacena
2015

CLÁUDIO FERNANDO FERRAZ PINTO

A pedofilia, o ilícito penal e as ambiguidades do termo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barbacena, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/_____

BANCA EXAMINADORA

_____

Profª. Débora Maria Gomes Messias Amaral.

_____

Prof.ª Delma Gomes Messias

_____

Prof. Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado

Barbacena
2015

Dedico este trabalho aos meus filhos e esposa com todo amor da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por dar-me força e segurança.

À minha esposa, pelo carinho.

Aos meus filhos e familiares por acreditar na realização desse sonho.

Aos amigos, desse curso e dessa caminhada, pela amizade e compreensão.

Enfim, a todos aqueles que me apoiaram para essa realização.

O oprimido reproduz a lógica do opressor. Hegel

RESUMO

O estudo faz referência ao crime de pedofilia e seus conceitos e formas de abordagem decorrentes também do progresso tecnológico, ou seja, o favorecimento do crime virtual. O estudo ainda relata sobre o amparo legal da criança e adolescente e para esse fim cita o ECA e o Código Penal brasileiro, bem como a classificação da Organização Mundial de Saúde como doença de preferência sexual por crianças pré-púberes e, ainda, como disfunção sexual. Com a pesquisa pôde ser observada medidas de prevenção, por parte do indivíduo e sendo um distúrbio de índole sexual do grupo das parafilias, isto é, os padrões de comportamento em que o desvio se dá não no ato, mas no objeto do desejo sexual, pôde concluir que a pedofilia é um termo clínico e não jurídico. O objetivo principal do estudo foi o relato sobre a ambiguidade do termo "pedofilia" e para isso contou com os objetivos específicos e as abordagens filosóficas sobre os tipos de amor e enunciados referentes ao ato ilícito. A justificativa da pesquisa foi, portanto, averiguar sobre a ambiguidade do termo, em que o vocábulo pedofilia deriva do grego, "*ped(o)*", "*paidós*" e transmite à ideia de criança – e "*phílos*" – que demonstra o conceito de amigo, querido e, assim, a expressão designa, para o conjunto de princípios da língua portuguesa, uma característica oposta ao ato criminoso. Na pesquisa, porém, houve insuficiência de informações e, nesse aspecto, uma precisão de estudos posteriores do termo "pedófilo" e suas coesões gramaticais.

Palavras-chave: Pedofilia. Ilícito. Ambiguidade.

ABSTRAT

The study refers to the crime of pedophilia and its concepts and ways to approach arising also from technological progress, i.e. favoring virtual crime. The study still reports on the legal support of the child and adolescent and to this end cites the ECA and the Brazilian Penal Code, as well as the World Health Organization's classification as sexual preference for prepubescent children and also as sexual dysfunction. With the research might be observed, prevention measures on the part of the individual and being a nature disorder of sexual paraphilias, i.e. patterns of behavior in which the deviation occurs not in the Act, but the object of sexual desire, might conclude that paedophilia is a clinical term and not legal. The main objective of the study was the account of the ambiguity of the term "pedophilia" and that included the specific objectives and philosophical approaches about the types of love and set out for the tort. The justification of the research was, therefore, find out about the ambiguity of the term, in that the word derives from the Greek, pedophilia "ped (o)", "" and transmits the paidós idea of child-and "phílos" – which demonstrates the concept of friend, honey and, thus, the term refers to the set of principles of the Portuguese language, a feature opposite the criminal act. In the survey, however, there was insufficient information and, in that respect, a precision of later studies the term "pedophile" and its grammatical cohesion.

Keywords: Pedophilia. Tort or delict. Ambiguity.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CID - Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CP - Código Penal

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

1INTRODUÇÃO.....11

1.1 OBJETIVOS.....11

1.1.1 Objetivo Geral.....11

1.1.2 Objetivos Específicos.....12

1.2 Justificativa.....12

2 REVISÃO DE LITERATURA.....13

2.1 A pedofilia, a conjectura do crime e a ambiguidade do termo.....13

CONCLUSÃO.....21

REFERÊNCIAS.....22

1 INTRODUÇÃO

O estudo tem como referência apresentar um esboço sobre a classificação do termo pedofilia, nos moldes linguísticos brasileiro, com considerações embasadas aos conceitos social, legal e psicológico. Partindo do pressuposto de que diante do funcionamento e uso das línguas naturais há um equívoco do enunciado, o estudo pretende evidenciar que o termo pedofilia é um ato justo, inofensivo e necessário para a humanidade. Julgar a pedofilia pode, muitas vezes, parecer incoerência diante uma sociedade, visto que segundo Hegel citado por Pleines (2010, p. 20), por “indicar a fronteira de toda a cultura que se obstina em seu ponto de vista, no lugar de passar ao seu “pensamento conceitual.”. Cabe ressaltar, que a origem do termo advém de um ato ilícito em circunstância norte-americana, cujo significado para os padrões linguísticos brasileiros designa uma ambiguidade das definições gramaticais. Nos moldes brasileiros, a expressão de origem grega, pedofilia (paedophilia) significa “qualidade ou sentimento de quem é pedófilo”, sendo assim um adjetivo empregado para designar a pessoa que gosta de crianças, que ama as crianças. Assim, o trabalho visa, além da abordagem sobre o efetivo ato da pedofilia no que diz respeito à criminalidade, o propósito em relatar a diferenciação do termo causador da ambiguidade gerada pela estrutura e formação da palavra. A justificativa se faz pela necessidade de averiguação do termo, e nesse caso, rever como possível substituição do mesmo para crime sexual. A pesquisa é de natureza qualitativa e contará com o apoio bibliográfico baseados nas literaturas legais e/ou artigos já publicados. A pesquisa consta de capítulo único com considerações da significação do crime (pedofilia) contra crianças e adolescentes, bem como relatos de sua ação por meio da Internet e apreciações do termo pedofilia como ato não criminoso.

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral:

- Distinguir a ambiguidade do termo pedofilia em relação ao ato pedófilo.

1.1.2 Objetivos específicos:

- Apontar considerações filosóficas sobre os tipos de amor
- Enunciar conceitos referentes à criminalidade do ato pedófilo.
- Citar referências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

1.2 Justificativa

Ultimamente, a problemática da pedofilia, principalmente com a conglobação da Internet no cenário mundial tornou-se uma exigência nas formas procedimentos de tipos legais no que se refere à aplicação de Direito para a segurança na sociedade. Entretanto, o referido estudo tem como objetivo mencionar sobre o equívoco do termo em questão. Nesse aspecto, a justificativa se faz pela necessidade de relatar a diferenciação de crime sexual e pedofilia e a ambiguidade do termo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A pedofilia, a conjectura do crime e a ambiguidade do termo

De um modo geral há várias apreciações sociais da pedofilia. Neste capítulo serão abordados um breve conceito de crime e a teoria da mesma, bem como as possibilidades contemporâneas da era digital para a incidência do ato ilícito. A Organização Mundial de Saúde classifica a pedofilia como doença que é estabelecida como uma preferência sexual também por crianças geralmente pré-púberes e segundo o mesmo relatório não é com a mesma intensidade entre mulheres. Pedofilia é também definida como disfunção sexual, um tipo de parafilia sexual. Para alguns a pedofilia é uma perversão sexual compulsiva e obsessiva. Nesse contexto, cabe ressaltar que o crime tem elementos que definem a sua conduta e suas etapas constitutivas diferenciando, porém da definição de pedofilia. Para Zaffaroni (2006, p. 369), conduta é um “fazer voluntário”; a vontade pode separar-se da finalidade, conduta é um “fazer final”, mas nela não se considera a finalidade. Ainda de acordo com Zaffaroni (2006, p. 332) “a teoria do delito é uma construção dogmática, que nos proporciona o caminho lógico para averiguar se há delito em cada caso concreto”. No que diz respeito à teoria formal de crime Prado (2004, p. 236) cita que “o delito é definido sob o ponto de vista do Direito positivo, isto é, o que a lei penal vigente incrimina (sub specie júris), fixando seu campo de abrangência [...].”. Entende-se, assim, que crime é um fato contrário à norma estabelecido ao aspecto externo. Para Prado (2004, p. 236), “o delito constitui lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico-penal, de caráter individual, coletivo ou difuso.”. Mirabete (2004, p. 98) cita que para a constituição de um delito é necessário que a conduta tenha um caráter de reprovabilidade. “É a contradição entre a vontade do agente e a vontade da norma.”. Ainda segundo Mirabete (2004, p. 98), fato antijurídico é “aquele que contraria o ordenamento jurídico. No Direito Penal, a antijuridicidade é a relação de contrariedade entre o fato típico praticado e o ordenamento jurídico.”. Vê-se assim, a partir das definições que o crime é um ato humano e o conjunto de seus elementos.

No que diz respeito ao amparo legal para crianças e adolescentes promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1989, houve um reconhecimento definitivo para os mesmos até dezoito anos, visto a questão de estarem em desenvolvimento, serem vulneráveis e necessitarem da proteção integral da família, da sociedade e do Estado, o qual deve promover políticas públicas para a proteção dos seus direitos. Importante citar, que a Doutrina de Proteção Integral surgiu com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, modificaram a visão irregular do menor para crianças e adolescentes merecedores da proteção do Estado, em que foram considerados titulares de deveres e direitos. Nesse sentido, as leis destinadas à punição necessária para violar a dignidade dos seres sujeitos de direito, está estabelecida no artigo 227, §4º, da Constituição Federal de 1988, em que cita: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”. É importante citar, portanto, que a pedofilia tem acepção clínica e não penal, isto é, não consiste em crime, segundo Brasil (2010, p.35), a pedofilia é “causada por fatores como a predisposição genética e estímulos ambientais.”.

> Embora não sendo a pedofilia tipificada como crime, aqueles diagnosticados pedófilos, que praticam determinadas condutas para satisfazer seus desejos sexuais, cometem crimes previstos no Código Penal (CP) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Não há na legislação brasileira tipo específico que utilize o termo pedofilia, sendo que o contato sexual entre adultos e crianças, pré-púberes ou não, encaixa-se juridicamente em tipos penais como o estupro de vulnerável e outros tipos descritos no ECA, de conteúdos variados (BRUTTI, 2008).

Vê-se a partir da definição que estabelecer pedofilia como crime é evidentemente um equívoco. O Código Penal aborda os crimes que se relacionam com aqueles praticados em função da pedofilia em seu Capítulo VI – Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, como, por exemplo, quando trata do Estupro de vulnerável em seu art. 217-A, “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”. Cabe ressaltar, portanto, segundo Greco (2009), que o delito deve ser comprovado se a vítima for menor que 14 anos, pois caso contrário a classificação não se refere ao tipificado no referido artigo por haver a possibilidade de uma iniciação sexual precoce.

Entretanto, mesmo considerado clinicamente pedófilo o acusado terá que cumprir suas responsabilidades que está estabelecida na categoria de semi-imputabilidade, descrita no parágrafo único do art. 26 do CP.

> [...] a lei não fará vistas grossas aos seus transgressores, não podendo estes furtarem-se ao dever de obedecê-la, sob pena de obrigarem-se a sofrer suas duras sanções. Ademais, nos casos em que o réu for manifestamente louco, ainda assim haverá resposta, não na forma de prisão, mas na de internamento em manicômio judiciário – que em verdade é tão ou mais penoso que a própria penitenciária." (NETO e SÁ JUNIOR,2002, p.364).

Entretanto, na realidade vigente contida pelas modificações globais há a necessidade de uma revisão nos sistemas de justiça no sentido de anemizar os abusos e atrocidades comumente verificados no âmbito social a partir dos aspectos físico, biológico e psicológico.

> [...] o Diagbostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 4th edition (DSM-IV), da Associação de Psiquiatras Americanos, aduz a definição de uma pessoa pedófila, mas especifica que a sua caracterização só se perfectibilizará caso cumpram-se os três quesitos seguintes: 1. Por um período mínimo de seis meses, a pessoa deveria possuir intensa atração sexual, fantasias sexuais ou outros comportamentos de caráter sexual relativos a pessoas menores de 13 anos de idade; 2. A pessoa deveria apresentar desígnios de realizar seus desejos, sendo que o seu comportamento seria afetado pelos seus próprios desejos, e/ou os referidos desejos acabariam causando estresse ou dificuldades intra e/ou interpessoais ao paciente; e 3. "A pessoa possuiria mais de 16 anos de idade e seria, no mínimo, cinco anos mais velha do que a(s) criança(s) citada(s) no primeiro critério". (BRUTTI, 2008, p. 20).

Há, no entanto, uma diferenciação de pedofilia e autor de crimes sexuais. O termo pedofilia estabelecido na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) refere-se aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. A violência sexual é uma violação dos direitos sexuais porque abusa e/ou explora do corpo e da sexualidade de garotas e garotos. Ela pode ocorrer de duas formas: abuso sexual e exploração sexual.

No que diz respeito ao pedófilo, de acordo com Tripicchio (2007), algumas considerações são demonstradas a partir de:

> 1. Ausência de premeditação ou planejamento, caracterizando o ato como impulsivo, isto é, no período de planejamento, o indivíduo fantasia o ato delituoso sem estar submetido a um impulso incoercível, enquanto ainda pode avaliar suas consequências e tem tempo de providenciar solução lícita para o desejo - tratamento ou medidas preventivas, como evitar situações propícias.

> 2. Traços da personalidade com baixa tolerância à frustração, especialmente os imaturos e explosivos.
>
> 3. Presença de inteligência limítrofe (retardo mental subclínico).
>
> 4. Intenção de não praticá-lo, caráter de luta interna entre o impulso e os escrúpulos, o respeito à lei e ao sofrimento do outro.
>
> 5. Tentativas de lidar com o impulso patológico de maneira adequada, evidenciadas por tentativas de tratamento ou providências para evitar o surgimento de situações propícias à conduta criminosa.
>
> 6. Caráter de ato isolado ou infrequente.
>
> 7. Extraordinária intensidade do impulso, habitualmente revelada pelo sofrimento inerente ao seu controle.
>
> 8. Existência de arrependimento e preocupação com o sofrimento da vítima. (TRIPICCHIO 2007).

Diante das definições, convém relatar, que a complexidade psicológica do pedófilo, não o faz um precursor do delito, visto que a ação do abuso sexual é independente de qualquer transtorno de personalidade para conveniência na sociedade: etária ou econômica. Convém destacar, além disso, a diferenciação de exploração sexual, na qual é seguida de pagamento ou troca (turismo sexual, pornografia, tráfico e prostituição).

> Em geral, pedófilos não sentem remorso nem culpa pela prática de seus atos, imputando, inclusive, a autoria destes à sedução desenvolvida pela criança. Aliás, segundo Jorge Trindade, por não sentir qualquer perturbação emocional no seu agir, o agente pedofílico, como os parafílicos de um modo geral, não possui qualquer espécie de motivação para mudar seu comportamento, “muito menos para aquelas propostas por um tratamento psicológico, a não ser quando seu comportamento traz problemas para o casal, para a família ou para a sociedade.”. (TRINDADE, 2007).

Apoiando-se à definição é possível citar, nesse caso, a relação do consciente e inconsciente determinado por Freud citado por Jolibert (2010): “A divisão do psíquico em o que é consciente e inconsciente constitui a premissa fundamental da psicanálise, e somente ela torna possível a essa compreender os processos patológicos da vida mental, que são tão comuns quanto importantes, e encontrar lugar para eles na estrutura da ciência.”. (JOLIBERT, 2010, p. 56). Importante, ainda citar os conceitos filosóficos, nos quais estabelecem as formas de amor do indivíduo. Para Iarochevski, no campo de Filosofia, existem definições justificáveis aos tipos de amor: Filia, Ágape e Eros.

- Filia é um termo grego (philia) geralmente traduzido como “amizade”. Trata-se do amor vivido na família ou entre os membros de uma comunidade. Os laços afetivos que o expressam são, em tese, a

generosidade, o desprendimento e a reciprocidade, ou seja, a estima mútua.

- Ágape vem do grego ágape, e significa “amor fraterno”. Esse tipo de amor não supõe reciprocidade, porque se ama sem esperar retribuição, assim como independe do valor moral do indivíduo que é objeto de nossa atenção. Trata-se da benevolência universal, a fraternidade pela qual zelamos pelos outros.
- Eros refere-se às atrações que costumamos chamar de amorosas e diferentemente das outras expressões de amor, existe paixão amorosa estando associada à exclusividade e à reciprocidade. Não caracteriza o homem como ser racional, mas como “ser desejante”, tal é a força que impulsiona a busca do prazer e da alegria da conquista. É o desejo do desejo do outro.

No que diz respeito, ao crime digital, muito frequente na sociedade vigente e onde há o favorecimento para a ação do pedófilo, Relvas (2008, p. 47) alude que “A discussão inicial é se trata de um local, ainda que virtual, ou apenas, de um meio de intensificar e impulsionar a integração de pessoas e instituições.”. Para Brito Jr. (2006), "A internet não pode ser um manto de impunidade e irresponsabilidade - e na esmagadora maioria dos casos, não é isso".

> O que se tem de concreto é que apenas o Código Penal, com nova redação dada a alguns artigos, e o Estatuto da Criança e do Adolescente versam acerca de crimes cometidos através da internet, necessitando, assim, de legislação específica. (RELVAS, 2008).

Entende-se a partir da definição a necessidade de desenvolver estratégias governamentais para a redução desse tipo de criminalidade, visto a precisão atual da Internet no cotidiano do indivíduo, porém com o avanço da tecnologia também surgem programas nos quais possibilitam a prática de diversos crimes e, consequentemente o acesso mais facilitado para a atuação do pedófilo.

> O agente criminoso da informática revela-se diferente dos demais pela utilização plena do intelecto e dos conhecimentos técnicos. Não há contato direto entre agente e vítima, uma vez que estes crimes são cometidos a distância. São vários os conhecidos como os sujeitos ativos deste crime como o hacker, conhecido como aquele que tem conhecimentos profundos de sistemas operacionais e linguagens de programação, que conhece as falhas de segurança dos sistemas e está sempre à procura de novas falhas. Invade

> sistemas pelo prazer de provar a si mesmo que é capaz (ROSA, 2007).

Vê-se que a discussão sobre pedofilia está estabelecida em complexos eixos sociais, entretanto, é importante relatar sua ambiguidade referente ao estudo gramatical da origem e história do referido termo. Desse modo, é importante citar que, segundo Houaiss (2004), o vocábulo pedofilia deriva do grego, "*ped(o)*", "*paidós*" – e remete à ideia de criança – e "*phílos*" – que traduz o conceito de amigo, querido. Nesse ponto de vista, entende-se que o significado da palavra contida nos dicionários da língua portuguesa remete uma ambiguidade referente a pedofilia em questão psicopatológica.

> (...) a gramática representa um inventário de unidades complexas com forma-significado-função, em que as palavras são distintas das construções gramaticais apenas no que diz respeito à sua complexidade interna. O inventário de construções não é desestruturado; mais se parece com um mapa do que com uma lista de compras. Elementos desse inventário estão relacionados por meio de herança hierárquica e apresentam padrões mais ou menos gerais. (MICHAELIS & LAMBRECHT, 1996, p. 216.). (Traduzido).

No que diz respeito às mudanças na importância relativa dos tipos de processos de formação de palavras, Szymanek (2005, p. 231), aponta que "é difícil avaliar e comparar, em termos globais, a contribuição relativa de diferentes processos de formação de palavras para o estoque de novos vocábulos". No entanto, ainda segundo Szymanek (2005), "existem tendências universais no emprego de recursos morfológicos e o português se comporta como as demais línguas nesse aspecto.". Para Sapir (1921, p. 59), "alguns processos gramaticais, como a afixação, são extremamente difundidos; outros, como a mudança vocálica, são menos comuns"; além disso, "dos três tipos de afixação – o uso de prefixos, sufixos e infixos – a sufixação é muito mais comum" (SAPIR, 1921, p. 67). Nesse âmbito, a noção do termo pedofilia originado dos compostos neoclássicos "*paidós"* e "*phílos*", não condiz com a difusão no tempo contemporâneo. Entende-se, que a sufixação tem sido – e ainda é – a principal fonte de novas palavras complexas. Cabe relatar, que a linguagem contemporânea também recorre, muitas vezes, a outros padrões de composição, e as últimas décadas foram estabelecidas por um aumento abundante no uso dos compostos neoclássicos, construções com bases presas de origem grega ou latina, a exemplo de 'sociopata', 'pedófilo' e 'heterofóbico', entre tantas outras.

Para Lüdeling (2009), citado por Corbin (2001), o chamado “estilo neoclássico na formação de palavras” corresponde, na verdade, à utilização, nas estruturas morfológicas de uma língua, de elementos greco-latinos que não foram totalmente assimilados à língua tomadora (Corbin, 2001). Esse estilo tornou-se produtivo nos séculos XVII e XVIII, principalmente porque houve um movimento de retomada do latim como língua franca. (CORBIN, 2001).

> Uma palavra ou elemento neoclássico não é simplesmente qualquer elemento etimologicamente latino ou grego. Como o Latim (e, em parte, o Grego) foi uma língua franca europeia e o idioma oficial em muitos países por muitos séculos, não é de admirar que muitos elementos latinos e gregos foram incorporados em diferentes línguas. (LÜDELING, 2009, p. 580 - traduzido).

De um modo geral a composição neoclássica, ou seja, o conjunto de palavras morfologicamente complexas, construídas a partir de bases presas de origem latina ou grega, como em, dentre tantas outras, nictofobia, pedofilia e hipódromo, são bases presas e tanto podem aparecer como um constituinte à esquerda quanto à direita na formação, a exemplo de fone em telefone e fonologia e de pede em velocípede e pedicure que devido a essa oscilação posicional são denominadas de confixos. (MARTINET,1976). Nesse aspecto Monteiro (2002, p. 53,65) define confixos como “formas que só aparecem combinadas com outros elementos.”. Para Lüdeling (2006), “vários elementos, tomados por empréstimo desde cedo, muitas das vezes, foram fonológica e morfologicamente assimilados pela língua tomadora e não apresentam diferenças estruturais em relação aos itens nativos.”.

Diante das definições, vê-se que o termo pedofilia apresenta circunstâncias questionáveis ao tema em estudo, visto que há duas significações: a primeira é o sentido da pedofilia como imoralidade do indivíduo adulto e o sentimento sexual por crianças e a segunda é em relação à composição neoclássica do termo. Considerando tal afirmativa, pedofilia é “a qualidade ou sentimento de quem é pedófilo” e este adjetivo designa a pessoa que “gosta de crianças”, isto é caracteriza um aspecto afetivo estabelecido, enfim, à uma significação equivocada. Cabe ressaltar ainda, que segundo MORAES (2004), “aquele que corrompe ou pratica atos libidinosos contra crianças não pode ser considerado como pedófilo, mas sim como criminoso, tendo em vista que pedofilia não existe como crime no Código Penal nem no

ECA.”. Considerando ainda, tais controvérsias, cabe relatar, que segundo Brasil (2010, p. 35), pedofilia refere-se “a uma doença, geralmente causada por fatores como a predisposição genética e estímulos ambientais”. Sendo assim, não cabe classificar pedófilo como promotor de crimes sexuais.

CONCLUSÃO

Conclui-se com a pesquisa que a pedofilia é considerada uma complexidade psicológica e que em geral, os pedófilos não sentem remorso ou culpa pela prática de seus atos, portanto, há entendimentos de que o problema não impede que o indivíduo tenha discernimento para tomar medidas de prevenção. Com o estudo pôde entender que pedofilia é um termo clínico e não jurídico, visto ser um distúrbio de índole sexual do grupo das parafilias.

Verificou-se que há uma diferenciação de pedofilia e autor de crimes sexuais, sendo estabelecido na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) como transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes e, violência sexual, uma violação dos direitos sexuais através de abuso e explorações. Verificou-se, ainda, que hoje em dia, o crime digital é mais vasto, o que promove a ação do pedófilo.

Considerando, entretanto, o objetivo principal do tema: “A pedofilia e as ambiguidades do termo” constatou-se, que o vocábulo pedofilia deriva do grego, “*ped(o)*”, “*paidós*” – e remete à ideia de criança – e “*phílos*” – que traduz o conceito de amigo, querido e, desse modo, a palavra representa uma qualidade oposta ao ato criminoso, porém devido à escassez de informações, nesse aspecto há necessidade de estudos posteriores do termo “pedófilo”, no que diz respeito às unidades gramaticais quanto à forma, significado e função.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Código Penal (1940). In: PINTO, Antônio Luiz de Toledo; SANTOS, Márcia Cristina Vaz dos; CÉSPEDES, Windt e Livia. **Vade mecum compacto Saraiva**. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 9-83 e p. 547-616.

BRUTTI, Roger Spode. Tópicos Cruciais sobre Pedofilia. **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal.** Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 18-25, dez/jan. 2008.

CORBIN, Danielle. **Préfixes et suffixes: du sens aux catégories**. Journal of French Language Studies 11/1, 2001, p. 41-69.

GRECO, Rogério. Adendo: **Lei no 12.015/2009 - Dos Crimes Contra a dignidade Sexual**. Atualização. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009.

IAROCHEVSKI, Éderson. **Eros, filia e ágape – expressões de amor**. Disponível em: http://iarochevski.wordpress.com/2010/07/10/eros-filia-e-agape-%E2%80%93-expressoes-de-amor/. Acesso em: 08/06/2015.

JOLIBERT, Bernard. **Sigmund Freud/ Bernard Jolibert**; tradução: Elaine Terezinha Dal as Dias. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 120 p.: il. – (Coleção Educadores)

LÜDELING, Anke. **Neoclassical word-formation**. Berlin: Universität zu Berlin, 2009.

MARTINET, André. **A linguística sincrônica: estudos e pesquisas***.*Trad. de Lílian Arantes .Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1974.

MICHAELIS, L. A. & LAMBRECHT, K. **Toward a construction-based theory of language function: The case of nominal extraposition. Language** 72, p. 215-247, 1996. Disponível em http://www.jstor.org. Acesso em 20/05/2015.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**: vol. 1: parte geral. São Paulo: Atlas, 2004.

MONTEIRO, José Lemos. **Morfologia portuguesa.** 4ª ed. Campinas: Pontes, 2002.

MORAES, Bismael B..Mestre em Direito Processual pela USP, advogado, professor da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” de São Paulo e da Faculdade de Direito de Guarulhos e ex-presidente da Associação dos Delegados de Polícia **- Pedofilia não é crime**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.12, n.143, p.3, out. 2004.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: vol. 1: parte geral. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2004.

PLEINES, **Jürgen-Eckardt. Friedrich Hegel**/ Jürgen-Eckardt Pleines; Sílvio Rosa Filho (org.). – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. 132 p.: il. – (Coleção Educadores).

RELVAS, Marcos. **Comércio Eletrônico – Aspectos Contratuais da Relação de Consumo.** 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2008. ROSA, Fabrízio. Crimes de Informática. 3ª ed. Campinas: Bookseller, 2007.

ROSA, Fabrízio. **Crimes de Informática**. 3ª ed. Campinas: Bookseller, 2007.

SAPIR, E. Language: an introduction to the study of speech. New York: Harcourt: Brace and World, 1921.

SZYMANEK, B. **The latest trends in English word-formation**. In: ŠTEKAUER, P.; LIEBER, R. (Eds.). The handbook of word-formation. Netherlands: Springer, 2005. p. 429-448.

TRINDADE, Jorge e BREIER, Ricardo. **Pedofilia – aspectos psicológicos e penais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 43.

TRIPICCHIO, Adalberto. Sexologia Forense. Psicologia – RedePsi, [S.l.], 13 jun. 2007. Disponível em: <http://www.redepsi.com.br/portal/modules/smartsection/item.php?itemid=515&keywords=sexologia+forense>. Acesso em: 16 de maio de 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: vol.1: parte geral. 6ª. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.